



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

Lei nº 691/2005

“Autoriza a concessão de Contribuições e Subvenções Sociais”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS ARA O EXERCÍCIO DE 2006			
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TRANSF.
CISASF – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco	- Solução, em conjunto de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidades governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema da Saúde Municipal. - Planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os Municípios consorciados; - Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade o sistema Local de Saúde. - Complementar a manutenção do Serviço de Urgência do Hospital Universitário Professor Basílio e eventuais prioridades para melhor atender a população dos municípios da região.	Contribuição	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO COMBATE CANCER / CENTRO – OESTE DE MINAS	Apoiar em Divinópolis o Instituto de Tumores, valendo-se de recursos econômicos e tecnicamente viáveis, próprios ou resultantes de colaboração espontânea de terceiros. A associação tem a finalidade de promover a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, através de informação, conscientização e atendimento a pacientes	Contribuição	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

	do município.		
CENTROESTE ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	R\$ 1.800,00
ALVORADA ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	R\$ 1.800,00
TOURINO ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube.	Contribuição	R\$ 1.800,00
SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE	Ajudar a custear a manutenção das atividades esportivas do clube	Contribuição	R\$ 1.800,00
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes de programação do governo Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, o município de Japaraíba, de comum acordo e participação da prefeitura, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.	Contribuição	R\$ 24.000,00
Conselho central de Arcos – SSV	Amparo as pessoas necessitadas, prestando-lhes assistência moral, religiosa, educativa, médico-social e financeira, promover meios indispensáveis de sua recuperação, tornando – os úteis à comunidade e promover sua própria sobrevivência.	Subvenção	R\$4.000,00
APAE de Japaraíba	Promover melhoria de qualidade de vida de pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar – lhes o pleno exercício de cidadania.	Subvenção	R\$ 9.000,00
STR – Sindicato dos Trabalhadores de Japaraíba	Manter serviços de assistência aos associados, promover o bem estar em tudo que possa significar a melhoria de condições de trabalho.	Subvenção	R\$ 2.400,00
Congado de Nossa Senhora do Rosário de Japaraíba	Manter e desenvolver as ações culturais do Congado de Nossa Senhora do Rosário	Subvenção	R\$ 2.400,00

Art. 2º - A concessão de subvenção sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – Atender as condições estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias;
- II – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;
- V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

- VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;**
- VII – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;**
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;**
- IX – Celebrar o respectivo convênio.**

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Contribuições e subvenções sociais ou auxílios, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2005.


José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal